

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4x9tyjre SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 354/2023 Protocolo nº 717/2023 Processo nº 675/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, a visão monocular no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

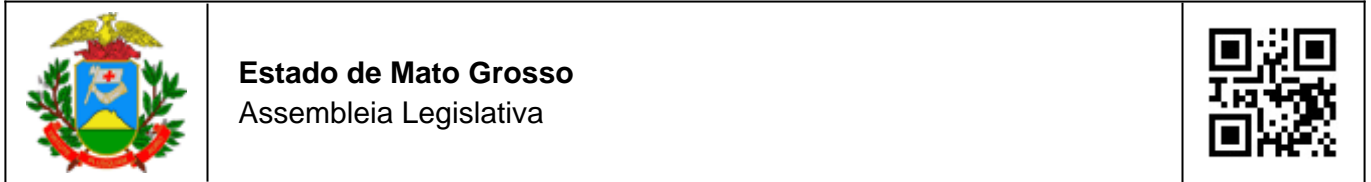
JUSTIFICATIVA

No Brasil, a proteção à pessoa com deficiência é preceito expresso na Constituição Federal de 1988, em especial no art. 23,II e na Constituição Estadual no art. 9º, II. Assim, existe todo um arcabouço legal que descreve os quadros de deficiência física, auditiva, visual ou mental, entre outras. Todavia, as pessoas portadoras de visão monocular não estavam enquadradas, expressamente, em nenhuma dessas normas, ficando à margem da proteção legal vigente.

Ocorre, no entanto, que a visão monocular dificulta a definição de profundidade, podendo ser impeditiva para várias atividades, inclusive profissionais. Por sua vez, é fato que qualquer limitação de ordem física implica maior dificuldade no acesso a uma vaga no acirrado mercado de trabalho. Dessa forma, o portador de visão monocular, apesar de sua inconteste limitação, não fazia jus aos benefícios legais destinados às pessoas com deficiência, e que visam justamente à promoção de equidade.

Assim dispõe o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015): "Art.2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

Os portadores de visão monocular devem ser enquadrados como portadores de deficiência, uma vez que a



visão monocular acarreta perda importante na formação da função visual chamada estereopsia (ou visão em profundidade). Em resumo, a estereopsia ou visão em profundidade baseia-se principalmente (mas não exclusivamente) na visão binocular, de maneira que há um déficit significativo na percepção de profundidade e avaliação de distâncias em pacientes monoculares.

Foi pensando nestas pessoas que ano passado foi aprovada em nível Federal a Lei nº 14.126/2021, que classificou a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, concedendo-lhes os mesmos direitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual